

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 22393182/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.009506/2021-04

Assunto: Auto de Infração nº 08240.009506/2021-04

Interessado: JOSEPH BALETE PALAYON

- Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 06 de Dezembro de 2021 em desfavor de JOSEPH BALETE PALAYON, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 04 de fevereiro de 2022. (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/joseph-baletepalayon-08240-009506-2021-04/view).
- 3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
- Logo, não havendo nada a infirmar a punição, fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7°, §2° da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10° do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal, em 09/03/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 22393182 e o código CRC A6FA032B.

SEI nº 22393182 Referência: Processo nº 08240.009506/2021-04